



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SÚMULA Nº 11 (DJ1 Nº 18, de 27.01.1997)

"O recolhimento à prisão, como condição para apelar (art. 527, do CPPM), aplica-se ao Réu foragido e, tratando-se de revel, só é aplicável se a sentença houver negado o direito de apelar em liberdade." (DJ1 Nº 18, de 27.01.1997)

Referências

Apelação (FO) nº 47.021-2/PE	Sessão de 14.10.93
Apelação (FO) nº 47.303-3/PR	Sessão de 01.02.95
Apelação (FO) nº 47.407-2/BA	Sessão de 21.03.95
Apelação (FO) nº 47.534-6/AM	Sessão de 10.10.95
Apelação (FO) nº 47.538-9/CE	Sessão de 07.11.95
Apelação (FO) nº 47.571-0/RJ	Sessão de 22.11.95
Apelação (FO) nº 47.547-8/AM	Sessão de 14.12.95
Apelação (FO) nº 47.614-8/RJ	Sessão de 18.12.95
Arts. 446 e 529, § 1º, do CPPM.	